

RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUN, de 10 de abril de 1.991

- Institui normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Campus do Parecis, de Vilhena-RO.

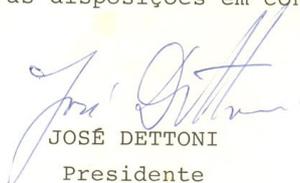
O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- Considerando a análise feita no processo nº 23118.000327/91;
- Considerando a deliberação favorável deste Conselho, exarada em reunião extraordinária do dia 09.04.91.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o conjunto de normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Campus Avançado de Vilhena em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ DETTONI
Presidente

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS DA UNIR EM VILHENA. (Anexo da Resolução nº 38/91/CONSUN)

I) - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral é constituída por CINCO (05) membros, sendo dois servidores docentes, dois acadêmicos regularmente matriculados e um servidor técnico-administrativo, indicados pela comunidade universitária do Campus dos Parecis.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins;

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, elege seu presidente e seu secretário, devendo ser o presidente, preferencialmente, membro do corpo docente.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de TRÊS (03) de seus membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Parágrafo único - Para atender convocação feita pelo presidente, os membros da comissão serão dispensados de suas atividades normais da universidade, devendo as reuniões e trabalhos da comissão serem realizados, preferencialmente, de modo a não prejudicar as atividades de seus membros.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - apreciar os pedidos de inscrição das chapas, homologando-os, se observadas as presentes normas;
- II - divulgar os nomes dos candidatos de cada chapa, logo após o encerramento das inscrições;
- III - coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nestas normas, inclusive determinando a promoção da responsabilidade que redundará no cancelamento da inscrição;
- IV - promover os debates entre os candidatos, fixando datas, locais e regulamento;

- V - organizar as seções eleitorais;
- VI - convocar os componentes das mesas receptoras;
- VII - credenciar os fiscais das chapas inscritas;
- VIII - atuar como junta apuradora e nomear os escrutinadores;
- IX - cancelar o registro de chapa por desrespeito às normas deste regimento ou da comissão eleitoral;
- X - deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- XI - fazer cumprir o disposto neste regimento.

II) - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Estarão abertas inscrições para candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Campus no período compreendido entre os dias 22 e 26 de abril de 1991, das 19:00 às 21:00 horas.

§ 1º - as inscrições encerrar-se-ão às 21:00 horas do dia 26 de abril de 1991.

§ 2º - as inscrições serão por chapa composta de DOIS (2) nomes, explicitando o candidato a Diretor e o candidato a Vice-Diretor. Este procedimento deverá ser feito através de requerimento padrão confeccionado pela comissão eleitoral e assinado pelos candidatos.

§ 3º - o requerimento deverá ser entregue a qualquer dos membros da comissão eleitoral.

Art. 5º - É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma chapa, sendo permitida a desistência de inscrições, bem como a recomposição de chapas desde que requeridas dentro do prazo legal estipulado para inscrições.

III) - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos devem ser professores pertencentes à carreira do magistério superior da UNIR que ministrem aulas nos cursos oferecidos no campus avançado de Vilhena, com atividades em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 7º - No ato da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram aceitar integralmente as normas presentes.

Parágrafo único - A função de Vice-Diretor de Campus não é gratificada, tendo direito à gratificação correspondente nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do titular.

IV) - DOS FISCAIS

Art. 8º - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida por um fiscal para cada mesa e um para a apuração, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da chapa.

§ 2º - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§ 3º - Poderão ser fiscais quaisquer membros da comunidade universitária de Vilhena que não sejam candidatos.

V) - DA CAMPANHA

Art. 9º - Aos candidatos inscritos é facultada a campanha eleitoral, cujas atividades serão restritas ao que segue:

- I - debates entre as chapas ou candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral;
- II - reuniões dos candidatos inscritos com a comunidade universitária;
- III - distribuição de material escrito, com identificação da chapa emitente, versando sobre aspectos de seu programa de trabalho;

Parágrafo único - É vedado aos candidatos, em campanha:

- I - perturbar trabalhos, sejam eles científicos e/ou administrativos;
- II - pichar os prédios e instalações do campus avançado de Vilhena;
- III - utilizar meios de comunicação, tais como rádio, jornal, televisão, para fins de campanha eleitoral;
- IV - aceitar donativos de terceiros para promoção de sua campanha eleitoral;

V - utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade.

Art. 10 - A campanha eleitoral encerrar-se-á doze (doze) horas antes das eleições.

VI) - DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores todos os professores, funcionários e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos no campus avançado da UNIR em Vilhena, sendo que em qualquer circunstância cada eleitor terá direito somente a um voto.

§ 1º - Considera-se em efetivo exercício professores, e funcionários técnicos-administrativos em licença especial e/ou sabática, licença doença e/ou gestante, e que realizam cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação, bem como todos os funcionários redistribuídos ou postos à disposição da UNIR no campus dos Pais.

§ 2º - No caso em que o eleitor seja funcionário e aluno, votará como funcionário; nos casos em que seja docente e aluno votará como docente, e no caso da existência de aluno matriculado nos dois cursos, votará como aluno do curso em que esteja matriculado há mais tempo.

VII) - DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A cédula eleitoral oficial conterá os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, antecedidos do retângulo (ou quadrado) em branco.

Parágrafo único - a cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente de mesa, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 13 - A eleição será no dia 30 de abril de 1991 (terça-feira).

Art. 14 - Serão designados pela Comissão Eleitoral um professor, um estudante e um funcionário para cada mesa eleitoral, que atuarão como mesários.

Art. 15 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

I - a ordem de votação será a de chegada do eleitor,

sendo que as mulheres gestantes, preferencialmente, devem ser atendidas primeiro;

- II - o eleitor deverá identificar-se aos mesários, através de documento de identificação pessoal;
- III - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- V - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma correta de votar;
- VI - em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" ou com uma cruz (+) no retângulo em branco ao lado da chapa de sua particular preferência;
- VII - os votos deverão ser dobrados e depositados em urna inviolável;
- VIII - a cédula que apresentar rasura que a identifique será anulada a critério da comissão eleitoral;
- IX - o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- X - é proibido, dentro dos locais de votação o uso de material de propaganda dos candidatos no dia da eleição.

VIII) - DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 16 - Às 21:00 horas os mesários encerrarão os trabalhos, lacrando as urnas e entregando-as à Comissão Eleitoral.

Art. 17 - A apuração dos votos será pública, iniciando-se imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 18 - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

§ 1º - se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes aptos, a critério da comissão eleitoral, os votos da urna em questão poderão ser impugnados. Neste caso os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

§ 2º - será anotado um voto para a chapa assinalada em

cada cédula;

§ 3º - ao final da apuração de todos os votos, serão ex
traídos os totais de votos por chapa.

Art. 19 - Somente será considerado voto a manifestação
expressa na cédula oficial rubricada, conforme o parágrafo único do
art. 12.

Art. 20 - No caso em empate no número de votos obtidos
por duas ou mais chapas, a ordem de classificação será feita obede
cendo-se o previsto no artigo 75 do Estatuto da UNIR.

IX) - DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 21 - Apenas os fiscais credenciados e os candida
tos inscritos poderão apresentar, de imediato, impugnação à mesa
apuradora.

X) - DOS RECURSOS

Art. 22 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão
Eleitoral, em forma de ofício elaborado de modo claro, conciso, ob
jetivo e fundamentado em fatos comprovadamente verídicos, sob pena
de sumário indeferimento, tendo a comissão um prazo de doze (12) ho
ras para dar parecer final.

§ 1º - caberá recurso contra as decisões da Comissão E
leitoral somente ao Conselho Superior Universitário (CONSUN)

§ 2º - os prazos para recursos prescrevem 24 (vinte e
quatro) horas após a promulgação do resultado final das eleições.

XI) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O voto será universal, conforme disposição do
Regimento Geral da UNIR.

Art. 24 - Encerrado o prazo estabelecido no art. 22, §
2º, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e
dos demais materiais utilizados, com exceção de ata dos trabalhos
realizados e do mapa de apuração.

Art. 25 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.